**Decreto nº 20/2017, de 11 de maio de 2017.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Ordem de Serviço 037/P3/GECT/2017, emitida pela 3ª Seção pela Guarnição Especial de Curitibanos, determinando fiscalização dos veículos objeto do transporte escolar, em sua jurisdição;

Considerando que o Município de Timbó Grande, em termos de policiamento, está localizado no território de jurisdição da Guarnição Especial de Curitibanos, da Polícia Militar;

Considerando a situação geral do transporte escolar, que no âmbito do Município de Timbó Grande, é realizado em mais de 90% pela própria Municipalidade;

Considerando a situação explicitada no Decreto 06/2017, de 12 de janeiro de 2017, que expunha naquela data a situação do transporte escolar, especialmente da frota municipal herdada da gestão anterior;

Considerando que uma análise superficial constatou que a grande maioria da frota de ônibus da Municipalidade que se encontra realizando os serviços de transporte escolar não atende a citada normativa da Polícia Militar;

Considerando que são necessários investimentos para regularizar a frota municipal de ônibus do transporte escolar;

Considerando os requisitos e a subordinação do Município à legislação pertinente não somente ao transporte escolar, mas também quanto às formas de contratação;

Considerando que a frota municipal não terá condições de suportar o transporte escolar sem a contratação de terceiros;

Considerando que não há que se discutir a Ordem de Serviço da Polícia Militar por se tratar da segurança dos alunos que são confiados por seus pais ou responsáveis à Municipalidade no trajeto residência/escola, bem como dos demais transeuntes;

Considerando, por fim, que a situação é emergencial e o transporte escolar é serviço essencial que o Município presta à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no transporte escolar no âmbito do Município de Timbó Grande.

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Secretaria de Administração e Finanças, que sejam tomadas todas as providências para sanar as irregularidades na frota municipal de ônibus que servem ao transporte escolar.

Parágrafo Único – As aquisições de bens e serviços para a fiel execução deste Decreto podem ser realizadas através de rito sumaríssimo, dentro dos limites da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, flexibilizando-se a utilização de qualquer outra norma que possa gerar retardo no objetivo final deste Decreto, que é a imediata regularização da frota municipal de transporte escolar.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Secretaria de Administração e Finanças, que sejam tomadas todas as providências imediatas para a abertura de processo licitatório para aquisição de bens e serviços cuja necessidade suporte o prazo legal da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Secretaria de Administração e Finanças, a realização de estudos de necessidade de terceirização de linhas de transporte escolar e que sejam tomadas todas as providências para contratação em caráter emergencial, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), dada a escassez de empresas que se adaptem às exigências da Ordem de Serviço da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro – Fica igualmente determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que seja aberto processo licitatório para a contratação de serviços de transporte escolar.

Parágrafo Segundo – Atente-se para o detalhe de que os serviços a serem contratados, seja de forma emergencial ou através do devido processo de licitação, devem atender os ditames da Ordem de Serviço da Polícia Militar.

Art. 5º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Secretaria de Administração e Finanças, que seja realizada verificação das habilitações dos motoristas do serviço público municipal que atuam no transporte escolar para que atendam à legislação.

Parágrafo Único – Fica igualmente determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que seja oferecida capacitação para os motoristas do serviço público municipal, para que atendam à legislação.

Art. 6º - Fica determinado a suspensão das aulas de 12 à 15 de maio de 2017, retornando à normalidade em 16 de maio de 2017, para que possam ser tomadas providências imediatas para a regularização da frota municipal de ônibus do transporte escolar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 11 de maio de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ GUEDES MARTIOL**

**Secretário de Educação, Cultura e Desporto**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 11 de maio de 2017.